

PROJETO DE LEI Nº 5.940/2009
(Do Poder Executivo)

Cria o Fundo Social, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

O § 2º do art. 12 do Projeto de Lei nº 5.940, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12
.....

§ 2º Os membros do CDFS não perceberão qualquer tipo de remuneração, retribuição, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens econômico-financeiras pelo desempenho de suas funções.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda promove ajuste no § 2º do art. 12 do PL nº 5.940, de 2009, com o objetivo de garantir a efetividade da norma nele exarada, ou seja, garantir que será a título gratuito o desempenho de funções no âmbito do Conselho Deliberativo do Fundo Social - CDFS.

Aparentemente, dizer que “não cabe qualquer tipo de remuneração” é suficiente para garantir que o desempenho de funções no âmbito do Comitê seja a título gratuito. Entretanto, remuneração tem natureza jurídica própria, que não abrange outras formas de retribuição pelo desempenho de funções no Conselho.

Diante do exposto e para realmente garantir a gratuidade do desempenho de funções no âmbito do Conselho, propomos a nova redação que acrescenta, além da vedação do pagamento de remuneração, também a vedação do pagamento de **retribuição, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens econômico-financeiras pelo desempenho de suas funções.**

Com essa nova redação, acreditamos garantir a efetividade da norma exarada no § 2º do art. 12 do PL nº 5.940, de 2009.

Sala das Sessões, em ____/____/2009.

Deputado Ronaldo Caiado
DEM/GO